ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Revogada pela Lei nº 3.669 , de 31 de Dezembro de 2020.

~~LEI Nº 3.601, DE 09 DE JANEIRO DE 2020~~

~~Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2020.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~O subsídio mensal do governador do Estado corresponderá a R$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) para o exercício financeiro de 2020.~~

~~Art. 2º~~ ~~O subsidio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do governador do Estado.~~

~~Art. 3º~~ ~~O subsidio dos secretários de Estado, corresponderá a setenta por cento do subsidio mensal do governador do Estado.~~

~~Art. 4º~~ ~~As despesas decorrentes desta lei correrão a contar de dotação orçamentária do Poder Executivo.~~

~~Art. 5º~~ ~~Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020.~~

~~Art. 6º~~ ~~Revoga-se as Leis nº 3.471, de 26 de dezembro de 2018 e Lei nº 3.485, de 14 de junho de 2019.~~

~~Rio Branco-Acre, 9 de janeiro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.~~

~~Gladson de Lima Cameli~~
~~Governador do Estado do Acre~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 10/01/2020.~~